

E S T A T U T O S

CENTRO CULTURAL NATIVISTA MENOTTI GARIBALDI

Os associados do Centro Cultural Nativista Menotti Garibaldi, reunidos em Assembléia Geral, aos dez(10)dias do mes de março de 1993, na sede, sito a Estrada da Costade Cima, s/nº, localidade de Passal, 1º Distrito de Mostardas -RS, empenhados em conhecer, preservar e engrandecer agora, e sempre as gloriosas tradições do Rio Grande do Sul, aprovamos o presente Estatuto; com a convicção de cumpri-lo e defende-lo, e de que assim também o farão aqueles que hão de nos suceder.

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Art.1º O Centro Cultural Nativista Menotti Garibaldi, fundado em 10 de março de 1993, com responsabilidade civil de direito privado e fins artísticos-culturais, de duração indeterminada. A entidade terá sua sede e administração na Estrada da Costa de Cima, s/nº, localidade de Passal, município de Mostardas, estado do Rio Grande do Sul.

Art.2º O CCN Menotti Garibaldi tem por finalidades:

- a) Incentivar o amor pelas Tradições do nosso pago, mediante o estudo do Rio Grande do Sul e do Gaúcho.
- b) Defender os interesses da classe tradicionalista, particularmente de seus associados.
- c) Prestar colaboração nos programas, festas e reuniões do município visando a congregação da comunidade para melhoria do bem estar de todos os associados.
- d) Cooperar eficazmente na preservação da integridade no Movimento Tradicionalista Gaúcho.
- e) Inteirar-se das manifestações artístico-cultural do gaúcho do passado e do presente, integrando-se no âmbito da cultura nacional.
- f) Despertar maior interesse pelo melhoramento das condições sócio-econômicas do homem do campo.
- g) Demonstrar aos sócios o alto valor do culto às boas tradições do passado para a elevação moral dos costumes do presente.
- h) Auxiliar os sócios e demais gaúchos interessados, ampliando seus conhecimentos sobre usos, costumes, psicologia e religiosidade do homem do Rio Grande.
- i) Promover o intercâmbio cultural com Itália, Portugal, especialmente com Açores e África, visando valorizar as culturas destes Países, resgatando e divulgando sua importante contribuição para a formação das comunidades da Região.

Art.3º Para alcançar os objetivos a que se propõe, o CCN servir-se-á dos seguintes meios:

a) Criação de invernadas, departamentos e setores de serviço que se fizerem necessários, a critério de cada Patrona-

SERVIÇOS REGISTRAIS

Certidão reprodutível nos termos do § 1º do art. 19, da Lei Nº 6.615/73 e Lei Nº 6.216/75 - Mostardas - RS.

07 MAIO 2019  
*[Handwritten Signature]*

Bel. Lilia Maria de Silva Grecco - Registradora Pública  
Cidade Lilia Maria de Silva - Registrador Substituto  
E-mail: sregmoss@rs.gov.br  
Emp. RS - Setor Diária - 2074

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM A ORIGINAL  
MOSTARDAS/RS 08/05/2019  
*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA

- b) Promoção de reuniões, debates, mesas redondas, concurso artístico-cultural, trabalhos de pesquisa, jornais rurais, programas radiofônicos internos, chimarrões festivos, rondas crioulas, festivais de música e danças, etc.
- c) Proporcionar conferências, palestras e encontros com personalidades ligadas ao Movimento Tradicionalista e de países ligados a formação étnica e cultural do Rio Grande do Sul.
- d) Constituição de uma biblioteca atualizada, que trate de assuntos referente ao tradicionalismo.
- e) Organização de um museu crioulo com objetos campeiros e históricos.
- f) Formação de uma discoteca do folclore musical do nosso Estado.
- g) Promoção de intercâmbio artístico cultural, com entidades semelhantes do Estado, do País e do Exterior.
- h) Orientar e participar de congressos, seminários de estudos, rodeios crioulos e outras promoções de interesse e atualidade Tradicionalista.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º Para a admissão de sócios no quadro social do CCN Menotti Garibaldi, se exige:

- a) Que a pessoa interessada preencha proposta fornecida pela entidade com apresentação por um componente do quadro social.
- b) Que o candidato tenha o ingresso aprovado pela maioria dos sócios fundadores em reunião convocada pelo Patrão para este fim específico.
- c) O candidato deverá assumir os compromissos, estipulado por este Estatuto.

Art. 5º O CCN se comporá de sócios das seguintes categorias:

- a) São sócios fundadores, todos aqueles que subscreveram a ata de fundação do CCN, em 10 de março de 1993.
- b) São sócios contribuintes, todos os componentes dos quadros sociais que contribuírem com as mensalidades fixadas pela patronagem e pagamento de jóia para a sua admissão.
- c) São sócios beneméritos, todos aqueles que, a critério da Assembléia Geral, prestarem benefícios relevantes do CCN.

Art. 6º São direitos, dos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos:

- a) Votar o serem votados.
- b) Apresentar, quando necessário, sugestões, problemas e questões de interesse da classe, solicitando parecer.
- c) Discutir e votar nas Assembléias Gerais.
- d) Desfrutar dos benefícios e regalias sócio culturais oferecidas pelo CCN.
- e) O sócio poderá solicitar a Patronagem a convocação da Assembléia Geral de acordo com o teor do Art. 8º do presente Estatuto.
- f) Representar o CCN, quando for para tal credenciado.

Certidão reprográficada extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015/73 e Lei nº 6.216/75. Mostardas, RS

Art. 7º São deveres dos sócios fundadores e contribuintes:  
a) Pagar as taxas estipuladas dentro do prazo previsto, sendo que os sócios fundadores ficam isentos de jóia.

27 MAIO 2019  
*[Assinatura]*

Bel. Lilia Maria da Silva Gracco - Registradora Pública  
Claudio Luis Santos Silva - Registrador Substituto  
e-mail: sregmst@yahoo.com.br  
Emel RS Site Digital: 0374

CERTIFICADO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM A ORIGINAL  
MOSTARDAS/RS 08/05/2019  
*[Assinatura]*  
ASSINATURA

- b) Respeitar e fazer, com que sejam respeitados estes Estatutos e regimentos internos que por ventura existirem.
- c) Acatar e fazer respeitar as decisões da maioria, a elas se submetendo.
- d) Ajudar a Patronagem no que for solicitado.
- e) Prestigiar as iniciativas da Patronagem.
- f) Zelar pelo patrimônio físico, cultural, artístico e econômico do CCN.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO: ASSEMBLÉIAS GERAL E PATRONAGEM

Art. 8º A Assembléia Geral, é o órgão soberano da entidade e será constituído por todos os sócios que se encontram em pleno gozo dos direitos Estatutários. A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou extraordinária.

Art. 9º A Assembléia Geral compete os seguintes poderes:

- a) Decidir sobre a reforma DOS Estatutos.
- b) Decidir sobre a eventual dissolução da entidade.
- c) Decidir sobre os atos da Patronagem e seu relatório.
- d) Eleger, a cada ano, a Patronagem para o novo ano administrativo.

Art. 10º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de março, para tratar da convocação das eleições. As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que for convocada pelo Patrão ou por 1/3 dos sócios fundadores e contribuintes em dia com a tesouraria.

Art. 11º A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária far-se-á por meio de Edital com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias. Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente serão debatidos assuntos previstos no edital de convocação. Para dar início a Assembléia Geral exige-se, em primeira convocação a presença de 2/3 dos sócios fundadores. Não havendo número suficiente mandar-se-á iniciar os trabalhos quinze minutos após a primeira convocação, poder-se-á deliberar com qualquer número de sócios fundadores e contribuintes presentes, se a urgência do caso exigir isso em terceira convocação.

Art. 12º Somente poderão votar os sócios presentes, quites com a tesouraria, sendo vedado qualquer voto por representação ou por procuração.

Art. 13º As eleições ou votações deverão ser feitas sempre, por meio de voto secreto, porém quando existir somente uma chapa a votação deverá ser por aclamação.

Art. 14º A Patronagem é o órgão executivo da administração e direção da entidade e compõe-se dos seguintes membros:

- a) Patrão
- b) Capataz ou capatazes
- c) Sota-capataz ou sota-capatazes
- d) Encarregados ou Agregados
- e) Pósteiros das Invernadas

Art. 15º A Patronagem compete:

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM A ORIGINAL  
MOSTARDAS/RS 05/05/2019  
ASSINATURA

Certidão reprográfica extraída nos termos do § 1º do art. 19, da Lei Nº 6.015/73 e Lei Nº 6.216/75 - Mostardas - RS  
07 MAIO 2019  
Bel. Lilia Maria da Silva Grecco - Registradora Pública  
Claudia Luis Santos Silva - Registrador Substituto  
e-mail: sregtosi@yahoo.com.br  
E-mail: RS - Setor Digital: 0274

Bel. Lilia Maria da Silva Grecco

- a) Administrar o patrimônio e organizar as atividades do centro.
- b) Discutir e aprovar as propostas para ingresso ao quadro social.
- c) Orientar e participar da Semana Farroupilha e de outras comemorações significativas para o tradicionalismo.
- d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos internos.
- e) Deliberar sobre admissões, demissões e penalidades de sócios que não cumprirem este Estatuto.
- f) Apresentar aos sócios em plenário, no final de sua gestão um completo relatório de suas atividades.
- g) Expor, anualmente, após findo o período administrativo, prestação de contas ao Conselho de Vaqueanos.
- h) Organização de regulamentos internos do CCN ou de seus departamentos, se necessário.
- i) Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

**Art.16º** A patronagem se reunirá, sempre que for necessário para tratar de assuntos de interesse da entidade.

**§ ÚNICO** - As decisões em reunião da Patronagem, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Patrão votar somente em caso de empate.

**Art.17º** Ao Patrão eleito compete:

- a) Prestar assistência e orientação aos sócios procurando dar ênfase ao caráter cívico e cultural do Tradicionalismo Gaúcho.
- b) Escolher o 2º sota-capataz e nomear os membros dos departamentos que entender convenientes para o bom andamento de sua gestão.
- c) Proporcionar palestras, conferências e debates culturais e instrutivos dentro do Centro.
- d) Convocar, presidir e encerrar as reuniões da Patronagem e da Assembléia Geral.
- e) Assinar com o sota-capataz toda a correspondência e atas das reuniões.
- f) Assinar com o Encarregado das Finanças todos os documentos que importarem responsabilidade financeira para a entidade.
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- h) Determinar em caso de urgência, os casos omissos neste Estatuto, informando depois os demais membros da Patronagem.

i) Representar e responder pela entidade onde e quando for necessário, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**Art.18º** A patronagem será eleita em março de cada ano., obedecendo para tal o que estabelece o Art. 24 a Art. 30.º Patrão cessante poderá ser reeleito.

**Art.19º** Compete ao 1º Capataz:

- a) Auxiliar o Patrão no desempenho de suas funções.
- b) Representar o Patrão dentro e fora do CCN, sempre que for delegado ou julgar necessário.
- c) Substituir o Patrão em seus impedimentos eventuais.
- d) Assumir a Patronagem em definitivo na impossibilidade temporária e permanente do Patrão eleito.

**Art.20º** Compete ao Sota-Capataz:

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM A ORIGINAL  
MOSTARDAS/RS 02/05/2019  
ASSINATURA

SERVIÇOS REGISTRA  
07 MAIO 2019  
Bel. Lilia Maria da Silva Grecco - Registradora Pública  
Claudio Luis Santos Silva - Registrador Substituto  
e-mail: sregmost@yahoo.com.br  
Email RS \_\_\_\_\_ Selo Digital: 0374.

- a) Lavrar as atas de sessões da Patronagem e de Assembleias Gerais, bem como redigir editais e anúncios de caráter informativo.
- b) Organizar o relatório anual das atividades do Centro.
- c) Manter em dia o fichário, o arquivo, a biblioteca e a discoteca.
- d) Comparecer e discutir e votar nas reuniões da Patronagem.

**Art.21º** Compete ao Encarregado das Finanças:

- a) Escriturar o movimento financeiro do Centro.
- b) Receber e contabilizar em livro caixa todas importancias recebidas.
- c) Providenciar sobre a melhor maneira de arrecadação da anuidade, junto aos sócios fundadores e contribuintes,
- d) Assinar com o Patrão os documentos de responsabilidade financeira.
- e) Executar o pagamento das despesas autorizadas.
- f) Organizar o balanço geral demonstrando a situação financeira da entidade, que deverá ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária, em março, final de gestão.

**Art.22º** Compete aos Posteiros das Invernadas:

- a) Tornar-se responsável por sua invernada e responder por ela.
- b) Incentivar e promover para a respectiva invernada, reuniões de estudos, trabalhos de pesquisa, encontros e palestras por pessoas entendidas no assunto.
- c) Apresentar no final da gestão um relatório geral de suas atividades, sendo em Assembleia Geral.
- d) Comparecer, discutir e votar nas reuniões da Patronagem.

**Art.23º** A Patronagem poderá criar tantas invernadas, conforme estabelece o art.3º, letra "a".

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

**Art.24º** As eleições para Patrão serão anuais, duranteo mês de março podendo haver livre campanha eleitoral dos candidatos a apresentados.

**Art.25º** Poderão ser apresentados vários candidatos exigindo-se para tal:

- a) Que sejam indicados mediante uma lista assinada por 10 (dez) sócios ou mais membros do quadro social, quites com a tesouraria, os quais só poderão assinar uma lista.
- b) Que sejam sócios em dia com suas obrigações Estatutárias e com a tesouraria.

**Art.26º** Nesta eleição elerge-se-á o Patrão, o Capataz, o Sota-Capataz, o Encarregado das Finanças e o Conselho de Vaqueanos. O Conselho será composto por 3 membros efetivos e 3 Suplentes.

**Art.27º** A mesa eleitoral e apuradora, contará com três membros indicados pelo Patrão com a aprovação da Assembleia Geral, nos termos de 5º do art. 1º da Lei Nº 8.015/73 e Lei Nº 8.216/75 - Mostardas - RS

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM A ORIGINAL  
MOSTARDAS/RS 08/05/2019  
ASSINATURA

Bel. Lília Maria da Silva Grecco - Registradora Pública  
Cristiane Luis Santos Silva - Registradora Substituto  
E-mail: lregrjost@yhoo.com.br  
Fone: 3411

07 JUN 2019

SERVIDORES PÚBLICOS

Art.28º O voto será secreto e individual, conforme estabelecido nos arts. 12º e 13º.

Art.29º Vencerá o candidato que, após o escrutínio obtiver o maior número de votos válidos.

Art.30º Os demais membros da Patronagem, serão escolhidos diretamente pelo Patrão eleito.

Art.31º A posse da nova Patronagem será realizada no mês de Abril de cada ano.

Art.32º Em caso de afastamento permanente do Patrão eleito, e não tendo sido empossado ainda, far-se-á nova eleição.

Art.33º Para a concessão de títulos de sócios beneméritos exige-se maioria absoluta de votos, em Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO V

#### DO PATRIMÔNIO DO CCN

Art.34º Constitui o patrimônio do CCN:

- a) Toda a aquisição de imóveis, móveis, semoventes e utensílios.
- b) Todos os rendimentos das anuidades estipuladas.
- c) Toda a doação ou transferência ou legados.
- d) Toda a benfeitoria, construção e material permanente adquirido.

#### CAPÍTULO VI

#### DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 35º O Conselho de Vaqueanos será constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, escolhidos pela Assembléia Geral por ocasião da eleição da Patronagem.

Art.36º É indefinido o número de chapas que poderão concorrer.

Art.37º Exige-se para concorrer ao cargo no Conselho de Vaqueanos:

- a) Seja sócio da entidade.
- b) Esteja quites com a tesouraria.
- c) Seja apresentado por 10 (dez) ou mais sócios quites com a tesouraria.

Art.38º O Conselho de Vaqueanos deverá atuar em número de três efetivos, caso o impedimento de um elemento assume um suplente, sendo que todos deverão estar quites com a tesouraria da entidade.

Art.39º Compete ao Conselho de Vaqueanos, acompanhar e fiscalizar os atos da entidade e solicitar prestação de contas uma vez por ano, por ocasião do término do ano administrativo.

Art.40º Anualmente e toda vez que convocado pela Assembléia Geral o Conselho de Vaqueanos deverá, após examinar as contas da entidade, expedir parecer divulgando a real situação econômica-financeira desta e prestar todos os esclarecimentos necessários à Assembléia Geral.

CERTIFICO QUE A PRESENTÉ COPIA  
CONFERE COM A ORIGINAL

MOSTARDAS/RS 08/05/2019

ASSINATURA

07 MAIO 2019

Bel. Lília Maria da Silva Gracco - Registradora Pública  
Cidely Lúcia Santos Silva - Registrador Substituto

Art. 41º O Conselho de Vaqueanos para melhor desenvolvimento de seu trabalho, terá, em qualquer época, acesso aos livros contábeis e documentos da Patronagem, bem como poderá solicitar esclarecimentos, ao Patrão sobre a situação da entidade, devendo este prestar os esclarecimentos sob pena de perda do cargo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Centro.

Art. 43º O número total de sócios do Centro fica ao critério da Patronagem estabelecer cada ano, se julgar necessário.

Art. 44º O Centro só poderá ser dissolvido por a maioria de votos da Assembléia Geral, especialmente reunida para este fim.

Art. 45º Em caso de dissolução da entidade, o seu Patrimônio após o pagamento de todos os compromissos, reverterá em benefício de uma entidade congênere.

Art. 46º O presente Estatuto só poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos votos em Assembléia Geral.

Art. 47º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Patronagem.

Art. 48º A bandeira será vermelho, verde médio e branco, com efígie de Menotti Garibaldi.

Art. 49º O presente Estatuto, aprovado por maioria absoluta de votos em Assembléia Geral Ordinária de 10 de março de 1993, entrará em vigor em caráter definitivo, a partir da publicação no Diário Oficial do Rio Grande do Sul.

Art. 50º Revogam-se as disposições em contrário.

Mostardas(RS), 10 de março de 1993.

OFÍCIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Protocolo nº 1225, folha 69  
Livro nº A-1(um) 30-12-93  
Registrada sob nº 45  
folha 109 e 110 Livro nº A-1(um)  
Mostardas - RS, 30 de março 1993.

CARLOS ALBERTO CARDOSO DA SILVA  
PATRÃO

Bel. LÍLIA MARIA DA SILVA GRECCO  
Oficiala dos Registros Públicos

*Lilia Maria da Silva*  
Dra. Lilia Maria Deliberato da Silva  
advogada

CERTIFICADO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM A ORIGINAL  
MOSTARDAS/RS 08/05/2019  
ASSINATURA

TABELIONATO DE MOSTARDAS  
Cidade e Comarca de Mostardas - RS

Reconheço por semelhança a firma *de Carlos Alberto Cardoso da Silva*  
de Carlos Alberto Cardoso da Silva  
Em este dia 22 NOV 1993  
Mostardas, RS  
Liane Leonhardt  
Tabelião - Liane Leonhardt - CPF 443 167 550/79

ABELIONATO DE MOSTARDAS  
LIANE LEONHARDT  
TABELIÃ  
CIC 443 167 550/79  
COMARCA DE MOSTARDAS

Certificado reprografico extraida nos termos de  
§ 1º do art. 19, da Lei Nº 8.015/73 e Lei Nº  
6.216/75 - Mostardas - RS

07 MAIO 2019  
Bel. Lilia Maria da Silva Grecco - Registradora Pública  
Claudio Luis Santos Silva - Registrador Substituto  
e-mail: greghos@yahoo.com.br  
f-mei:RS - Seno Digital: 0374.